



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.887, DE 13 DE JUNHO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESTINAR ÓLEO OU GORDURA VEGETAL UTILIZADOS NA FRITURA DE ALIMENTOS, NOS ENCANAMENTOS QUE LIGAM A REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSA SÉPTICA OU QUALQUER OUTRO EQUIVALENTE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 63/07, de autoria do Vereador Edson Santa Rosa.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibido o lançamento de óleo vegetal utilizado na fritura de alimentos nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e com a necessidade de preservar o Meio Ambiente.

ART. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se óleo vegetal:

- a) Óleo vegetal de qualquer espécie;
- b) Gordura vegetal hidrogenada.

ART. 3º – O poder público municipal deverá estabelecer normas específicas para o controle de emissão deste poluente, devendo o mesmo, alertar o uso nocivo do mesmo para o meio ambiente, inclusive com campanhas de esclarecimento e educativas.

ART. 4º – Fica incumbida da fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas a vigilância sanitária do Município e o órgão ou agência reguladora do meio ambiente.

ART. 5º – O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral será realizado por empresas especializadas na reciclagem deste poluente, devendo estar cadastradas no setor competente e autorizadas pelo Executivo para prestação deste tipo de serviço. As empresas deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto, contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ e a seguinte inscrição “**Resíduo de óleo vegetal e/ou gordura geral**”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º – Para efeito de aplicação desta Lei e seus padrões, os funcionários da vigilância sanitária, terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras, onde poderão permanecer o tempo que for necessário ao cumprimento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de embargo ou impedimento à ação fiscalizadora, os funcionários da vigilância sanitária, poderão requisitar o apoio das autoridades policiais para garantir o exercício de suas funções.

ART. 7º – As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que infringirem qualquer dos dispositivos, normas ou regulamentos desta Lei, ficam sujeitas à multa de um mil reais, corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, dobradas na reincidência, e em caso de nova infração, o estabelecimento deverá ser lacrado até a adequação desta Lei.

ART. 8º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

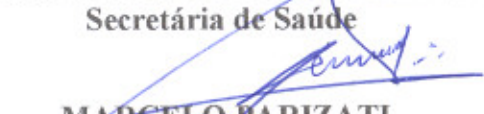
ART. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARIA HELENA MARTINS YAZAWA
Secretária de Saúde


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas